

Município da Batalha

Registo N.º: 1402 /Ano: 2012

Entrada de 02-05-2012

Registado por: emilia

8240-Sistema de Gestão Documental 02-05-2012

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho:

A

DOT

2,5,12

O Presidente

Administração Regional
de Saúde do Centro, I.P.



**UNIDADE DE
SAÚDE PÚBLICA**

(Concelhos de Batalha, Leiria,
Marinha Grande e Porto de Mós)

**ACES
PINHAL
LITORALII**

Agrupamento de Centros de Saúde

Ex. ma Senhora
Chefe de Divisão de Ordenamento do Território
Dra. Raquel Maria Dias
Rua Infante D. Fernando

2440-118 BATALHA

Proc.

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

0781

24 ABR. 2012

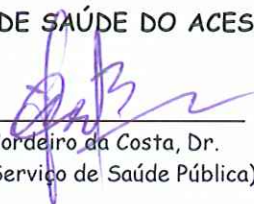
ASSUNTO "Avaliação ambiental da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial
Concelhia da Batalha- Decisão de sujeição a avaliação ambiental estratégica
REQ: Município da Batalha
Processo n.º 22/2012/2

Em resposta ao Ofício de V. Ex.ª com a Referência DOT-463 de 21/03/2012, relativo à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Jardoeira - Concelho da Batalha, entende-se que as alterações apresentadas ao plano anterior, não justificam a avaliação ambiental.

No entanto, devem continuar a ser assegurados todos os mecanismos de defesa ambiental e de salvaguarda da Saúde Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O DELEGADO DE SAÚDE DO ACES PLII


Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Chefe de Serviço de Saúde Pública)

LL/GF



MUNICIPIO DA BATALHA

Despacho: A

DUT

2014/12

Presidente

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha
Rua Inf D Fernando
2440-118 Batalha

Sua referência
DOP-460 e
DOP-461

Sua comunicação de
2012-03-21

Nossa referência

DOTCN 631/12

Data

23.ABR.2012

Proc: AAE-LE.04.00/1-12

ASSUNTO: Avaliação Ambiental da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha – Dispensa
REQ.: Câmara Municipal de Batalha
LEIRIA – Batalha

Reportando-nos ao assunto em epígrafe e em resposta à V. solicitação via ofícios *supra* referenciados, esta CCDRC emite o presente parecer no âmbito do n.º 3, do artigo 3.º, do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre o "relatório de dispensa de sujeição a Avaliação Ambiental", e, em anexo, a "Proposta de Definição dos Termos de Referência e Oportunidade" da alteração ao plano de pormenor, face aos seguintes considerandos:

- 1- Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 232/2007, compete à Câmara Municipal (CM), enquanto entidade responsável pela elaboração do plano, averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo esta decisão, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, ser precedida de consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.
- 2- Conforme expresso na proposta de definição dos termos de referência e oportunidade da designada 2.ª alteração ao Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial Concelhia da Batalha, a presente alteração incide sobre a área do loteamento industrial, com exceção do lote 1, de modo a contemplar existências que não estão de acordo com os parâmetros de edificabilidade consagrados no PP aprovado há cerca de 20 anos. Dá como exemplo a sugestão apresentada pelo Grupo de Trabalho à CM, no âmbito do artigo 70.º do Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI (D.L. n.º 209/2008, de 29.10), para que esta pondere encetar um dos procedimentos de dinâmica previstos no artigo 93.º do RJIGT, que venha a admitir a regularização de um estabelecimento industrial localizado naquele espaço.

Assim, conforme consta do Relatório de Dispensa de Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica esta 2.ª alteração visa os seguintes objetivos programáticos:

- Regulamentares - resolver ambiguidades e omissões e adotando parâmetros urbanísticos mais compatíveis com intenções e compromissos existentes que visem a manutenção de postos de trabalho e a realização de investimentos por parte das empresas instaladas;



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Zonamento - obviar situações pontuais desajustadas ou incongruentes;
- Conceitos técnicos – compatibilizar a alteração do plano com os conceitos técnicos atuais.

- 3- O PP da Zona Industrial Concelhia da Batalha, aprovado pela Assembleia Municipal, em 30.06.1992, e ratificado por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 01.12.1992, foi publicado no DR N.º 296, de 24.12.1992, mediante a Portaria n.º 1212/92, de 24.12.

Encontra-se a decorrer uma alteração ao referido PP, que a CM passou agora a designar por "1ª Alteração", que incide sobre a área do lote 1 e sobre a área *non aedificandi* consagrada naquele plano, a qual foi objeto de parecer favorável condicionado, em reunião de Conferência de Serviços (CS), realizada em 12.01.2010. Após reformulação da proposta, a CM promoveu uma reunião de Concertação que decorreu no dia 17.03.2010, na qual se concluiu que o estudo necessitava ainda de reformulação, após o que deveria ser sujeito a nova CS, uma vez que a proposta divergia significativamente da anteriormente apresentada.

- 4- Da conjugação do conteúdo dos elementos apresentados com os elementos que constituem a 1.ª alteração ao mesmo PP, pode referir-se que a área de intervenção deste plano, com cerca de 18,7 hectares, localiza-se a poente da Jardoeira, freguesia da Batalha, a cerca de 3 Km da Vila, a NW, e confronta a Norte com a Estrada 356 que assegura a ligação da EN1 à Variante da Batalha – IC2 (A19).

Na sequência da aprovação deste PP, foram constituídos, através de loteamento, 31 lotes, envolvendo uma área total de cerca de 12,4 hectares, estando 30 destes lotes afetos a usos industriais, oficinais e de armazenagem. O lote 1, que não será objeto desta alteração, foi destinado a serviços de apoio à zona industrial.

Dado que as infraestruturas estão executadas e a maior parte destes lotes encontram-se ocupados, pode considerar-se que se trata de uma área industrial consolidada.

- 5- A fundamentação apresentada para a não sujeição da alteração ao PP a avaliação ambiental procurou seguir a metodologia aconselhada pelo Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, da DGOTDU, através da abordagem, alínea a alínea, combinada dos n.ºs 1 e 2 do anexo do D.L. n.º 232/2007, de 15.06.

Parece-nos, no entanto, que os critérios utilizados nas combinações que integram os diversos níveis adotados e a explicitação dos resultados que decorrem do quadro relativo à aplicação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, bem como a referência ao enquadramento na legislação deveriam ser melhor clarificados. Realça-se, a este respeito, que a deliberação de não sujeitar a alteração do plano a Avaliação Ambiental bem como a respetiva fundamentação devem ser disponibilizadas ao público, pelo que deve ser facilmente entendível pelo público em geral.

De referir ainda que o expresso na alínea 3) do ponto 3 não invalida *per si* a necessidade de AA. Pelo contrário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do diploma acima citado, estão



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

sujeitos a avaliação ambiental os planos que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3.05, na sua atual redação (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental).

Assim, em face do exposto e da análise genérica sobre a área objeto da alteração pretendida, não se verificam aspetos potencialmente relevantes do ponto de vista de eventuais impactes ambientais.

Devem, contudo, ser tomadas em consideração as indicações acima referidas no que concerne à clareza do documento, em particular na explicitação do relacionamento da abordagem efetuada com a legislação aplicável e na explicitação dos resultados dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente decorrentes da concretização dos objetivos constantes dos termos de referência

Esta posição não obsta a que ao longo de todo o procedimento de elaboração da alteração do plano deva estar sempre presente a ponderação quanto à necessidade de sujeição a AA.

Por último, uma vez que ainda está em curso a 1ª alteração a este plano, a qual terá de ser submetida a nova CS, sugere-se que a CM pondere integrar os objetivos desta 2.ª alteração na alteração que se encontra a decorrer. Neste caso, será necessário que a CM delibere nesse sentido e promova a abertura do período de participação preventiva, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, considerando o disposto no n.º 1, do artigo 96.º, do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

(Prof. Doutor J. Norberto Pires)

O Presidente

J. Norberto Pires

FF/GG

Reg. 1713 de 20/04/2012



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

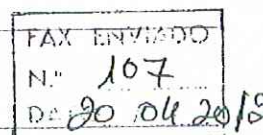


Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

DATA:
(Date)

PARA: (To)	Ex. ^{mo} Senhor Presidente da CM da Batalha	Fax n.º	24 476 91 11
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax n.º	21 312 49 91
N.º DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM N.º (Message n.º)	
ASSUNTO: (Subject)	AAE – 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha Decisão de Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica		



Conforme solicitação feita através do V/ofício DOT-465 de 21/03/2012, e após apreciação da documentação recebida – Relatório de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica e Proposta definição dos Termos de referência e Oportunidade - e vistoria ao local, informa-se V. Exa. do seguinte:

Esta Autoridade Florestal Nacional, na área da sua jurisdição, não vê razões para a sujeição da 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha a avaliação ambiental.

Contudo, sendo a envolvente (sudoeste, sul e sudeste) constituída por uma faixa descontínua de arvoredo composta por pinheiros e eucaliptos, o relatório ambiental deverá conter referência à legislação florestal que o plano de pormenor tem de cumprir e que se prende com:

- Corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em área superiores a 1 ha - Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- Medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro - Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto;
- Defesa contra incêndios florestais - Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o ponto 11 do Artigo 15.º, bem como as disposições constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Perante o exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional sobre o conteúdo dos documentos em análise é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

AA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



MUNICIPIO DA BATALHA

Despacho: A
DOT
2012/112
Presidente

Município da Batalha

Registo N.º: 1327 /Ano: 2012
Entrada de 27-04-2012
Registado por: silvia

SGD-Sistema de Gestão Documental-27-04-2012

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha
Rua Infante D. Fernando

2440 - 118 Batalha

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
DOT-464	21MAR2012	OF/8765/CDOS10/2012	2012-04-20

Assunto/Subject: PP Zona Industrial Concelhia da Batalha - Decisão da sujeição AAE da

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questao.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante Operacional Distrital

José Manuel Moura

/AL



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil ao Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha

Em conformidade com o solicitado através do V/ Ofício ref.ª DOT - 464, de 21-03-2012, Proc. N.º 22/2012/2, tendo em conta os pareceres anteriores e a análise dos elementos apresentados referentes à 2.ª alteração do *Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha* (PP) o parecer da ANPC é favorável ao seu desenvolvimento, tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica assegurando-se que o uso do território e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, tendo em conta a identificação dos riscos naturais e tecnológicos e suas características, em particular para a zona a intervencionar e no geral para todo o concelho da Batalha.

Salienta-se a necessidade dos projetos, a implementar nesta área, serem sujeitos a uma análise dos impactes durante as fases de projeto, construção e exploração, bem como a consulta direta ao Serviço Municipal de Protecção Civil da Batalha.

Leiria, 20 de Abril de 2012

A Técnica Superior

Alda Maria Mendes Lisboa

Despacho:

A 17-05-12

BIO-ASSIST

ARH

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Batalha
Rua Infante D. Fernando
2440-118 Batalha

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
DOT-462		Proc.PAE-2009-0014	OF-2012-3129	2012-05-14

Assunto: 2ª alteração ao plano de pormenor da zona industrial concelhia da Batalha –
Decisão de sujeição a avaliação ambiental estratégica

Após análise da documentação recebida relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e sobre os recursos hídricos (RH) emite-se o seguinte parecer:

- A descrição efetuada na documentação apresentada, sobre a alteração a implementar, não nos permite tirar conclusões sobre eventuais impactes ambientais a verificar nos RH superficiais e subterrâneos, em termos quantitativos e qualitativos. Para emitir opinião sobre a significância destes impactes será necessário ter dados concretos sobre as alterações a implementar, assim como especificidades associadas aos RH do local.
- A área do PP em apreço é superior a 10ha, o que à partida faz supor a necessidade de proceder a AAE.
- Caso a Autarquia continue interessada no parecer desta ARH, solicita-se o envio dos dados mencionados anteriormente.

Com os melhores cumprimentos,

pp1
O Vice-Presidente

Director de Departamento
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação
Mário Lacerda

Celina Ramos de Carvalho
Celina Ramos de Carvalho

NM /

